



LEI 895/97, de 10 de junho de 1997.

Registrado no Livro

Próprio em 22/06/1997

Silva - 200/05

Func. Mat.

EMENTA: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e e-le sanciona a seguinte Lei,

CAPÍTULO I - Das disposições Gerais

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal de Educação o Conselho Municipal de Educação - CME, órgão deliberativo participativo, previsto no inciso IV, do art. 164, da Lei Orgânica Municipal, na forma estabelecida na presente Lei.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, o Conselho Municipal de Educação, com atribuições consultivas, deliberativa e fiscal, tem como competências:

I - definir e aprovar as prioridades da política de Educação Municipal;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política educacional;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Educação e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos financeiros.

V - aprovar planos de aplicação de recursos federais, destinados ao Município e relativos ao Ensino Fundamental;

VI - contribuir para o fortalecimento do Projeto de municipalização do ensino fundamental;

VII - garantir soluções adequadas às peculiaridades locais em razão de uma maior intimidade com as necessidades comunitárias;

VIII - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios de aplicação de recursos federais destinados ao Município relativo à manutenção de desenvolvimento do Ensino Fundamental.

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais, destinados ao Município para a manutenção de desenvolvimento do Ensino Fundamental;



Fls. 02

X - acompanhar e fiscalizar os trabalhos de construção, ampliação, reforma e reparos de prédios escolares municipais;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência educacional;

XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) meses ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Educação, que terá atribuição de avaliar a situação educacional, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema educacional municipal;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II - Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação, será constituído por 07 (sete) membros titulares efetivos e seus respectivos suplentes;

I - Membros Titulares:

a. o dirigente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, na qualidade de membro nato;

b. um representante do ensino municipal, dentre professores que atuem na Rede de Ensino Municipal;

c. um representante do ensino particular, escolhido dentre os professores e especialistas integrados à Escola Particular no Município;

d. um representante do Ensino Estadual, escolhido dentre os professores e especialistas integrados às Escolas Estaduais com atuação do município;

e. um representante da Comunidade Escolar Municipal, preferencialmente um pai/responsável de aluno da rede municipal de ensino;

f. um representante do empresariado local.

g. um representante da comunidade religiosa, recrutado entre os líderes religiosos locais;



Fls. 03

II - Cada titular do Conselho Municipal de Educação, terá um suplente, oriundo da mesma categoria respectiva.

§ 1º - Somente será admitida a participação da entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§ 2º - A soma dos representantes que trataram os incisos I e II, do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CME (Conselho Municipal de Educação).

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CME serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade correspondente quanto as respectivas representações;

II - do único representante legal da entidade dos demais casos.

Art. 5º - A atividade dos membros reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função do Conselho é considerado serviço público relevante, e não remunerado.

II - os conselheiros são excluídos do CME e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas:

III - Os membros do CME, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CME terá direito a um único voto na sessão plenária.

Seção II

Do funcionamento

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação, terá funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

I - plenário com órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, prestará todo apoio administrativo necessário ao funcionamento do CME.



Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CME poderá recorrer a pessoas, entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CME, as instituições formadas de recursos humanos de assistência educacional, e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços educacionais sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convocados pessoas e/ou instituições de notória especialização para assessorar o CME em assuntos específicos;

III - poderão ser criados comissões internas, constituídas por entidades, membros do CME e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CME serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do CME, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissão serão objeto de ampla divulgação.

Art. 10 - O CME elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Cachoeirinha, em 10 de junho de 1997.

PAULO BATISTA DOS PRAZERES

Prefeito